

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO



Memo. Circular N°007/2014 – DEX-PROEAC/UNIFAP.

Macapá, 19 de novembro de 2014.

Aos Senhores Coordenadores das Unidades Acadêmicas

Devido ao fato dos acadêmicos solicitarem auxilio financeiro fora do prazo e com isso muitas das vezes receberem após a viagem, estamos encaminhando em anexo o Boletim/DEX 01/2014 que trata dos principais pontos acerca da concessão do referido auxilio.

Assim, esclarecemos desde já que, em cumprimento a Instrução normativa PROEAC/UNIFAP Nº 01 de 24 de abril de 2012, Art. 3º "A solicitação deverá ser encaminhada, no mínimo, com 40 (quarenta) dias de antecedência à realização da atividade/evento".

Não serão atendidas as solicitações fora do prazo.

Atenciosamente,

Rafael Wagner dos Santos Diretor do Departamento de Extensão Portaria Nº 1353/2014-UNIFAP

INFORMES DEX/Proeac

Universidade Federal do Amapá Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC) Departamento de Extensão (DEX)

Boletim 01/2014

Atualização 03/11/2014

VISÃO GERAL SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL A ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIFAP PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS À EXTENSÃO

I. Qual a finalidade/objetivo do auxílio financeiro?

O auxílio financeiro a estudantes de graduação é uma ajuda de custo, disponibilizado em <u>caráter excepcional</u> para custear despesas relacionadas ao deslocamento e estadia para participação de aluno em atividades de extensão fora da Unifap, podendo ser total, parcial ou indeferido, de acordo com avaliação do Departamento de Extensão (DEX) e disponibilidade de recursos financeiros da PROEAC.

II. Quais as atividades são consideradas de Extensão para efeito de concessão de auxílio?

- 1. Participação em <u>congressos científicos, artísticos ou culturais</u>, apresentando trabalho(s) aprovado(s) pela comissão organizadora do evento;
- 2. Participação em <u>eventos de extensão universitária</u>, desde que o projeto ou programa esteja institucionalizado e devidamente registrado no dex/proeac;
- **3.** Participação em <u>atividades científicas, artísticas, esportivas, culturais e/ou acadêmicas, quando selecionado para representar a unifap;</u>
- 4. participação em programas de intercâmbio internacional entre a unifap e outra instituição de ensino superior estrangeira.

III. Quem pode receber o auxílio financeiro?

O aluno do curso de graduação, com matricula regular, com rendimento acadêmico de no minímo de 50% de aprovação no semestre anteriormente cursado e que comprove não possuir condições financeiras para custear as referidas despesas.

IV. Quem deve solicitar e qual o prazo de antecedência?

- 1. A <u>Coordenação de Curso ou a Direção de Departamento ou Professor Responsável/Orientador</u>, atráves de <u>Parecer</u>, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina.
- 2. O prazo é de no minímo, com 40 (quarenta) dias de antecedência da realização da atividade de extensão (este prazo poderá ser flexibilizado, por motivo devidamente justificado).

V. Qual a origem do recurso financeiro e o valor do auxílio?

- 1. A origem do recurso provém da rubrica Auxílio Financeiro à Estudante RECURSOS DO PNAES (**Decreto Federal n° 7.234, de 19 de julho de 2010**).
- 2. O valores da ajuda de custo <u>variam de acordo com os dias da atividade de extensão</u>, sendo de 01 (um) a sete (07) dias, e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da PROEAC, conforme a tabela abaixo:

Dias	Referência (Menor valor da diária) 100% (R\$ 177,00)	Valor R\$
1		177,00
2		354,00
3		531,00
4		708,00
5		885,00
6		1.062,00
7		1.239,00

VI. Quais os critérios usados para avaliação e aprovação da solicitação apresentada?

- 1. A natureza e relevância das atividades como instrumento de formação acadêmica e capacitação discente, decorrentes de atividades acadêmicas;
- **2.** A qualidade do trabalho a ser apresentado no evento (averiguada através da Carta de Aprovação pela organização do evento);
- **3.** A relevência atribuida à participação do aluno na representação da Unifap (averiguada através de Memorando-Parecer da Coordenação de Curso ou Direção de Deparatamento Acadêmico);
- 4. A apresentação dos documentos necessários;
- 5. A prestação de contas de auxilio concedido anteriormente (se houver);
- **6.** Proposta encaminhada dentro do prazo determinado.

VII. Como é feita a prestação de contas e qual o prazo?

- 1. A prestação de contas será feita pelo aluno por meio de <u>relatório de viagem</u> que conste brevemente as ocorrências relacionadas com as despesas cobertas pelo valor concedido, anexando <u>notas fiscais e certificado/atestado/declaração (original e cópias) reconhecido pela comissão organizadora do evento</u> (o relatório está disponível na PROAEC/DEX e na página do DEX no site da unifap).
- 2. O prazo para prestação de contas é de até 30 (trinta) dias após o evento.

VIII. Quais as possíveis despesas cobertas pelo valor do auxílio financeiro?

- **1.** Transporte:
- Hospedagem;
- 3. Alimentação;
- **4.** Outras despesas correlatas, devidamente justificadas.

IX. Quais os impedimentos e proibições quanto à concessão do auxílio financeiro?

- 1. Impedimentos: não será concedida ajuda financeira:
- **a.** A responsável por dois auxílios simultâneos;
- b. A responsável por auxílio que, esgotado o prazo concedido, não tenha prestado contas de sua aplicação.

2. Proibições: não será concedida ajuda financeira:

- **a.** A título de programas suplementares de alimentação, assistência médicoodontológica, farmacêutica e psicológica ou outras formas de assistência social (Lei 9.394/96, art. 71, IV);
- **b.** Para participação em eventos exclusivamente do movimento estudantil (Dec. 99.509/90);
- **c.** Para realização de eventos não relacionados com o aprimoramento da qualidade e funcionamento do sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- **d.** Para fins de pesquisa de campo vinculada a trabalho de conclusão de curso, à monografia, à dissertação ou a tese.

ATENÇÃO: Caso haja desistência, alteração do período ou o evento seja cancelado, o aluno deverá restituir o recurso total, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do evento.

X. Quais os documentos necessários para concessão do auxílio financeiro estudantil?

- 1. Formulário de solicitação devidamente preenchido (disponível na PROAEC/DEX e na página do DEX no site da unifap);
- 2. Atestado de matricula no referido curso e histórico escolar atualizado;
- **3.** Cópia de RG e CPF;
- **4.** Programa do evento do qual pretende participar;
- **5.** Cópia do trabalho (se for o caso) a ser apresentado no evento, podendo ser aceitos, em casos excepcionais, resumo da apresentação;
- **6.** Carta de aceite (se for o caso) da comissão organizadora do evento;
- 7. Parecer do coordenador de curso ou do professor responsável/orientador, conforme o caso, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina;
- 8. Documento de conta bancária pessoal;
- 9. Seguro viagem no nome do acadêmico dentro do período da viagem;
- 10. Comprovante de residência atualizado;
- 11. CTPS (da pág. 01 a 07) ou Declaração de que não possui Carteira de Trabalho.

XI. Como proceder para requerer a concessão do auxílio financeiro estudantil?

Estando em situação regular perante a Instituição e a Poeac/Unifap, em posse de todos os documentos necessários e dentro do prazo determinado, o requerente deverá encaminhar a solicitação através de seu Colegiado de Curso para o Protocolo Geral, que enviará o processo solicitante para a Secretaria-Executiva da Proeac e, desta, seguirá para o DEX, para a devida análise e avaliação.

XII. Quais os documentos normativos que fundamentam a concessão do auxílio financeiro estudantil?

- 1. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010: Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- Resolução No. 15, de 08 de novembro de 2005: Regulamento Geral para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes da UNIFAP (Anexo).
- 3. Instrução normativa nº- 01, de 24 de abril de 2012: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos alunos dos cursos de graduação para participação em atividades/eventos relacionados aos projetos de extensão e dá outras providências.